



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Diário Oficial Eletrônico

De acordo com a Lei Municipal 2.872

QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Nº 1548

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PORTARIA (21393-21401)	2
SECRETARIA DE GOVERNO - DIRETORIA DE LICITAÇÕES	4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO - EDITAL - REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO – SANTA SARA – SANTO EXPEDITO	5
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL	7



PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.393 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 1º. RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho da servidora pública municipal **JANETE MARQUES SOARES DA SILVA**, portadora do RG nº. XX.XXX.509-8 e CPF nº. XXX.XXX.528-27, admitida em 06/08/2021, no emprego temporário especial de **ASSISTENTE SOCIAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 20.659, de 06 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 21.394 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 1º. REENQUADRAR o Senhor **ANTONIO DONIZETI DE LIRA**, portador do RG nº. XX.XXX.059-7 e CPF nº. XXX.XXX.558-35, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, nomeado em 01/10/2018, **fica reenquadrado** no cargo de **DIRETOR DE DIRETORIA**, ref. 18, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 20.501, de 05 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 21.395 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 1º. REENQUADRAR a Senhora **JULIANA TORRES BARRANCO**, portadora do RG nº. XX.XXX.689-0 e CPF nº. XXX.XXX.768-99, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, nomeada em 12/02/2021, **fica reenquadrada** no cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA**, ref. 16, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 21.396 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 1º. REENQUADRAR a Senhora **LUANA ALVES LOPES CAMARGO**, portadora do RG nº. XX.XXX.868-0 e CPF nº. XXX.XXX.168-59, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, nomeada em 21/05/2018, **fica reenquadrada** no cargo de **COORDENADOR DE COORDENADORIA TÉCNICA**, ref. 16, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 21.397 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 1º. REENQUADRAR a Senhora **MIRIAM MARCIANO DE CARVALHO**, portadora do RG nº. XX.XXX.663-8 e CPF nº. XXX.XXX.028-60, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, nomeada em 09/10/2018, **fica reenquadrada** no cargo de **ASSISTENTE DE DIRETORIA**, ref. 14, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 21.398 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ALEXANDRE SOARES MACHADO**, portador do RG nº. XX.XXX.936-7 e CPF nº. XXX.XXX.398-02, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **LÍDER DE EQUIPE OPERACIONAL**, ref. 7, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 21.399 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **KHEITY ROSE ANDRADE**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº XX.XXX.359-X e inscrita no CPF. MF. sob o nº XXX.XXX.118-54, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, ref. 04, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 21.400 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **PALOMA JULIET DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº XX.XXX.043-4 e inscrita no CPF. MF. sob o nº XXX.XXX.208-04, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**, ref. 04, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 21.401 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Art. 1º. REENQUADRAR o Senhor **GABRIEL FERNANDO DE QUELUZ**, portador do RG nº. XX.XXX.170-X e CPF nº. XXX.XXX.568-67, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, nomeado em 01/09/2020, **fica reenquadrado** no cargo de **CHEFE DE CONTABILIDADE**, ref. 14, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.



De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

GOVERNO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

O pregoeiro do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições, em atenção ao recurso protocolizado pela empresa QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, alegando que o LOTE 08 a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA teria ofertado material/produto em desacordo com o solicitado no edital de Pregão Presencial nº 44/2022, COMUNICA que está à disposição dos interessados a tomada de vistas ao processo e manifestações de contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir desta publicação. O conteúdo do recurso também estará disponível no site da Prefeitura em <https://licitacao.santaisabel.sp.gov.br/arquivos2/843e25e7efa20216209d6e26442f31aa/recurso-administrativo-quality.pdf>

Santa Isabel, 08 de fevereiro de 2023.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA
PREGOEIRO



SUA VOZ
precisa ser
ouvida

Não se cale
diante da
violência
DENUNCIE.

Violência contra a mulher: denuncie!

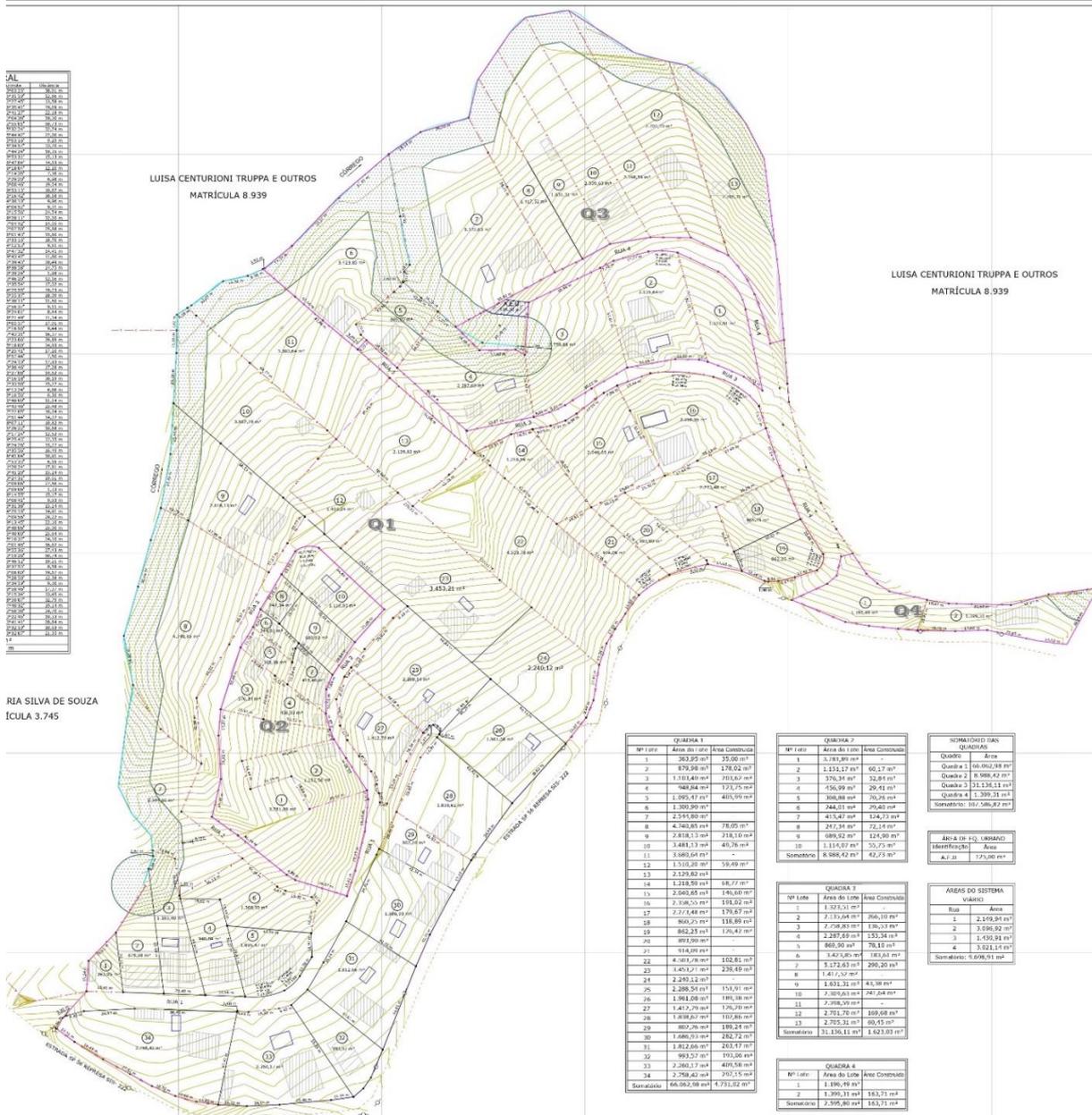
LIGUE
180
Central de Atendimento à Mulher

HABITAÇÃO

EDITAL -NOTIFICAÇÃO -PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO DENOMINAÇÃO - SANTA SARA - SANTO EXPEDITO

AOS PROPRIETÁRIOS E CONFRONTANTES:

1. Luisa Centurioni Truppa e outros - Matrícula nº 8.939 - Herdeiros e sucessores
2. Paola Centurione - Matrícula nº 8.939 - Herdeiros e sucessores
3. Laura Centurione - Matrícula nº 8.939 - Herdeiros e sucessores
4. Valdália Maria Silva de Souza - Matrícula nº 3.745 - Herdeiros e sucessores
5. Nivaldo Francisco de Souza - Matrícula nº 3.745 - Herdeiros e sucessores
6. Wilma Tuma - Herdeiros e sucessores
7. Rubens Nicolosi - Herdeiros e sucessores





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

O Município de Santa Isabel, CNPJ 56.900.848/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida República nº 530, Centro, Santa Isabel/SP neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, Provimento CGJ nº 56/2019, FAZ SABER A TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **Santa Sara - Santo Expedito** localizado na **Estrada da Represa SIS-222**, Bairro **Varadouro**, Perímetro Urbano do Município de Santa Isabel/SP, com **área de 117.410,63m²**, que consta **matrícula** de número **9.616** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel, é objeto de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S**, na conformidade da planta e memorial descritivo que integram o **Processo Administrativo nº 2138/2019** da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação, **para fins de abertura de matrícula dos seus lotes**, e para tal NOTIFICA OS CONFRONTANTES, os proprietários e/ou ocupantes, supra mencionados e terceiros interessados do núcleo urbano em questão, os quais constam em "**local incerto e não sabido**" para que **caso queiram impugnar, para se manifestar, por escrito, no prazo de trinta dias**, perante a Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação sito à Avenida da República nº 530 - 2º Andar - Centro, Santa Isabel, São Paulo, e-mail:habitacao@santaisabel.sp.gov.br, no horário de expediente - Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, contados do dia seguinte ao da publicação, de conformidade com o § 5º do artigo 31 e parágrafos 1º e 5º do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017).

Advertência: Presumir-se á anuência do confrontante (ou interessado) que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação (artigo 21º, § 6º da Lei nº 13.465/2017).

Publique-se e cumpra-se

Santa Isabel, em 08 de fevereiro de 2.023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Resolução nº 273, de 8 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a criação da TV Câmara Municipal (Canal Legislativo), destinada à divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo do Município de Santa Isabel e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a TV Câmara, como órgão de radiodifusão de sons e imagens da Câmara Municipal de Santa Isabel, que se regerá pelo disposto nesta Resolução e nas Legislações Federais e Estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. A TV Câmara é todo o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravados por sistema via WEB, TV a cabo ou por meios de propagação eletromagnética, em UHF ou VHF em sinal aberto digital, ou qualquer outro meio que venha a ser criado.

Art. 2º. O objetivo da TV Câmara é dar transparência às atividades do Poder Legislativo, através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com a transmissão das sessões, audiências públicas, entre outras, mediante a utilização do Canal Legislativo Municipal próprio.

Parágrafo único. Inclui-se nos objetivos da TV Câmara:

I - a promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas de governo;

II - a promoção dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através de audiências públicas;

III - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas;

IV - a prestação de serviços de utilidade pública;

V - a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade.

Art. 3º. A TV Câmara subordina-se diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel.

Art. 4º. São funções da TV Câmara:

I - a transmissão das sessões plenárias, audiências públicas, entre outras;

II - a gravação, a edição e a veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara Municipal, compreendendo:

a) a promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas de governo;

b) Audiências públicas convocadas.

III - a divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões;

IV - a divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:

a) participação das sessões plenárias;

b) participação nas Comissões e nas audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;

c) manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

d) manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tendo participado como representante oficial da Câmara de Vereadores;
e) prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares.

V - a transmissão de programas de interesse social e coletivo.

Art. 5º. A programação da TV Câmara deve ter caráter institucional, informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação superveniente aplicável.

Parágrafo único. É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, vedada a utilização destes meios de comunicação com a finalidade de promoção pessoal de quaisquer agentes políticos, partidos políticos, grupos ou entidades religiosas.

Art. 6º. Todo e qualquer conteúdo produzido, veiculado ou divulgado pela TV Câmara será orientado pelo interesse público coletivo e social, devendo referir-se às atividades e interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Ficam expressamente vedadas a produção ou a veiculação, pela TV Câmara, de matérias que possuam caráter não institucional, partidário, parcial ou opinativo e que, em especial:

I - se destinem à cobertura de eventos partidários de qualquer natureza;

II - se destinem à cobertura de qualquer atividade que tenha por objetivo ou finalidade a promoção pessoal de quaisquer agentes políticos;

III - se destinem ao uso particular de agente político;

IV - tratem de proposições sob viés especulativo, cogitativo ou que não estejam em tramitação perante a Câmara Municipal de Santa Isabel; ou,

V - confirmem tratamento diferenciado ou privilegiado a quaisquer agentes políticos.

§ 2º. Compreende-se, em caráter exemplificativo, como promoção pessoal:

I - a exaltação da personalidade ou de atributos pessoais de agente político;

II - a exposição de ações desvinculadas da atividade parlamentar ou do exercício do mandato; ou,

III - o enaltecimento ou a desqualificação de atos e realizações de agente político, com finalidade partidária, eleitoral, de propaganda ou não institucional, dentre outros.

§ 3º. Os conteúdos produzidos e veiculados pela TV Câmara deverão possuir caráter impessoal, buscando sempre a realização de suas finalidades.

§ 4º. É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores na TV Câmara.

§ 5º. O vereador poderá sugerir produção de conteúdo para a TV Câmara à Imprensa e TV Câmara.

§ 6º. Caso a Imprensa e TV Câmara entenda que a produção de conteúdo sugerida mencionada no § 5.º deste artigo poderá gerar a violação de direitos autorais ou o descumprimento das finalidades da TV Câmara, bem como incorra nas vedações previstas no § 1º do art. 6º desta Resolução, deverá imediatamente submeter tal entendimento à Mesa Diretora, cabendo-lhe a decisão final quanto à produção, ou não, do conteúdo.



Art. 7º. Todo o conteúdo produzido pela TV Câmara deverá ser exibido e disponibilizado em seus canais de veiculação institucionais, inclusive em redes sociais, sendo vedada qualquer produção exclusiva para o uso particular de agentes políticos.

Art. 8º. As atividades de acessibilidade linguística às pessoas surdas, a serem exercidas pelos servidores ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras, deverão ser exclusivamente empregadas nos conteúdos audiovisuais produzidos e veiculados pela TV Câmara.

Art. 9º. A Câmara Municipal fica autorizada a firmar convênios, contratos e acordos de cooperação com outras emissoras, entidades e instituições públicas e privadas, demais operadoras de canais de televisão, com o fim precípuo de viabilizar a melhor programação da TV Câmara, além de distribuir sua programação para outras redes de comunicação.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 8 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.
MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

Resolução nº 274, de 8 de fevereiro de 2023

Institui o "Programa Parlamento Jovem" no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel o "*Programa Parlamento Jovem*", com o objetivo de promover a integração da Câmara Municipal de Santa Isabel com estudantes do ensino fundamental e médio, permitindo ao aluno participar da rotina da Câmara e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade, com ênfase nos problemas relacionados à adolescência, conforme dispositivos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O Parlamento Jovem será constituído por jovens estudantes, em número sempre igual ao número de vereadores com mandato no Poder Legislativo Municipal, que concorrerão através de eleição, e deverão ser indicados pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Santa Isabel, dentre estudantes devidamente matriculados do sexto ao nono ano do ensino fundamental, com idade máxima de 15 (quinze) anos completos até o fim do ano que estiver no mandato o "Parlamento Jovem".

§ 1º. Será reservada, dentre as vagas previstas no *caput* deste artigo, 1 (uma) vaga às pessoas com deficiência.

§ 2º. As eleições serão elaboradas assemelhadas com os critérios e normas Eleitoral Brasileira, cujo regimento será estipulado pelo Poder Legislativo mediante Ato Próprio para cada período do projeto.

Art. 3º. São finalidades do Programa Parlamento Jovem:



De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

- administrativa do Município;
Poder Legislativo Municipal;
figura do Jovem Vereador;
atividades dos Vereadores;
no processo legislativo;
- I - proporcionar aos alunos noções gerais sobre a estrutura política, legislativa e administrativa do Município;
 - II - proporcionar que os estudantes conheçam o funcionamento dos departamentos do Poder Legislativo Municipal;
 - III - promover a participação dos alunos no processo eleitoral para que representem a figura do Jovem Vereador;
 - IV - permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades dos Vereadores;
 - V - demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;
 - VI - transmitir aos alunos qual o papel de um vereador e o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo.

Art. 4º As escolas poderão indicar alunos para exercerem o mandato de jovem vereador por seis meses, permitido apenas um mandato por aluno.

§ 1º. O processo de escolha dos jovens vereadores dar-se-á por eleição conforme parágrafo segundo do artigo segundo.

§ 2º. Cada estabelecimento escolar poderá indicar somente um aluno para ser candidato a jovem vereador.

Art. 5º Após o início do ano letivo, anualmente, a Câmara Municipal de Santa Isabel realizará convite aberto, com as regras, a todas as escolas do Município que atendam os anos abrangidos no artigo 2º, visando obter sua adesão voluntária ao programa.

Art. 6º. Os estabelecimentos escolares encaminharão à Câmara Municipal de Santa Isabel o nome dos respectivos candidatos à jovem vereador.

Art. 7º. De posse do nome dos candidatos a jovem vereador, e havendo número superior à quantidade de vaga, a Câmara Municipal de Santa Isabel, realizará uma votação em meio digital, cuja população poderá votar e escolher os titulares.

Art. 8º. Os eleitos tomarão posse, mediante compromisso em Sessão Solene, em data a ser fixada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Isabel.

Parágrafo único. Na Sessão Solene de posse será eleita a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do Parlamento Jovem de Santa Isabel, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e 2º Vice-Presidente.

Art. 9º. Compete aos jovens vereadores do Programa Parlamento Jovem especificamente apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade isabelense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das respectivas proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 10. Em razão das férias e recesso escolares, neste período, não haverá atividades do Programa Parlamento Jovem.

Art. 11. A Câmara Municipal disponibilizará assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões do Programa Parlamento Jovem.

Art. 12. O mandato será de 6 (seis) meses, com a realização de uma Sessão Solene para a Posse e Eleição da Mesa, uma Sessão Ordinária para as proposituras, o acompanhamento das atividades parlamentares, e ao final mais uma Sessão Solene para entrega dos certificados, não havendo a possibilidade de participação do Jovem Vereador titular no pleito seguinte.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Art. 13. Os Jovens Vereadores deverão assistir às Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Santa Isabel, sempre que possível.

Art. 14. O mandato dos jovens vereadores encerrar-se-á findo o período de 6 (seis) meses, a partir da data em que ocorrer a posse, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Isabel, que farão uma homenagem aos Jovens Vereadores e respectivas escolas, através de entrega de certificado de participação.

Parágrafo único. Receberão o certificado de participação os Jovens Vereadores que tiverem presença na sessão solene ordinária.

Art. 15. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Isabel será utilizado de forma suplementar para os casos omissos nesta Resolução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada ano, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 8 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.
MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

**CATA
TRECO**
SANTA ISABEL



SERVIÇOS MUNICIPAIS

LIGUE:
4656-2383
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
Das 7h às 11h e das 12h às 16h

 Município de
Santa Isabel | Serviços Municipais